



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

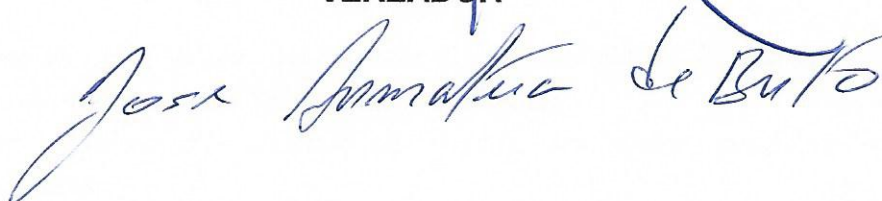
GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON LOPES

PROJETO DE LEI Nº 012 /2019

Limoeiro do Norte, 20 de Março de 2019

O Vereador Washington de Moura Lopes, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE LEI**, que Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.812/2014, de 31 de Março de 2014 que "Cria o Conselho Municipal de Juventudes de Limoeiro do Norte – CMJ-LN e dá outras providências".

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR



À Exma. Sra.  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
21 MAR. 2019  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 829  
20 MAR. 2019  
Horário: 12:56  
  
Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON LOPES

## PROJETO DE LEI 042 /2019

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.812/2014, de 31 de Março de 2014 que “Cria o Conselho Municipal de Juventudes de Limoeiro do Norte – CMJ-LN, e dá outras providências”.

**Art. 1º** A Lei nº 1.812/2014, de 31 de Março de 2014, que “Cria o Conselho Municipal de Juventudes de Limoeiro do Norte – CMJ-LN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Fica criado no Município de Limoeiro do Norte o Conselho Municipal de Juventudes, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, com as seguintes competências e atribuições:*

*I – encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;*

*II – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude limoieirense;*

*III – participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;*

*IV – apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventudes da Prefeitura Municipal;*

*V – encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Limoeiro do Norte;*

*VI – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados à juventude do Município de Limoeiro do Norte;*

*VII – acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Juventude do Município e pelas Assessorias de Juventude das Secretarias Municipais;*

*VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;*

*IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;*

*X – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;*

*XI – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;*

*XII – elaborar seu regimento interno;*

*XIII – criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;*

- XIV – realizar juntamente com o Poder Executivo o Congresso Municipal de Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal de Juventude;
- XV – estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- XVI – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- XVII – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XVIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XIX – expedir carteira de identificação estudantil.

*Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.*

...

*Art. 3º O Conselho Municipal de Juventudes será integrado por representantes do Poder Público e das Organizações de Juventudes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 27 (vinte e sete) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes em Limoeiro do Norte, com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes da Câmara Municipal de Limoeiro Norte e do Conselho Tutelar, sendo composto da seguinte forma:*

*I – 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, dos quais:*

- a) 09 (nove) representantes da Prefeitura Municipal, sendo estes do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e do Conselho Tutelar;*
- b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;*

*II – 16 (dezesesseis) representantes das organizações de juventude de Limoeiro do Norte, sendo:*

- a) 02 (dois) representantes do Movimento Estudantil Universitário;*
- b) 02 (dois) representantes do Movimento Estudantil Secundarista;*
- c) 02 (dois) representantes do Movimento de Juventudes das Organizações da Sociedade Civil – OSC;*
- d) 02 (dois) representantes do Movimento de Juventudes da Diversidade Sexual e de Gênero;*
- e) 02 (dois) representantes do Movimento de Juventudes Partidárias;*
- f) 02 (dois) representantes do Movimento de Juventudes Religiosas;*
- g) 02 (dois) representantes de Movimentos de Juventudes com necessidades especiais;*
- h) 02 (dois) representantes de Movimentos de Juventudes do Campo.*

§ 1º Entende-se como organização de juventude, para fim desta Lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.

§ 2º O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventudes de Limoeiro do Norte – EMJUV, será convocado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Juventude, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes das organizações e movimentos de juventudes e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sendo possível uma única reeleição.

§ 4º Na composição do Conselho Municipal de Juventudes deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Juventudes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventudes;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventudes;

IV – por requerimento da Organização de Juventudes representada.

§ 7º Os representantes das Organizações de Juventudes, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto, expedido por órgão público;

II – residir no Município de Limoeiro do Norte-CE;

III – ser portador de título de eleitor;

III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo;

IV – não estar ocupando eletivo ou em comissão.

§ 8º Os membros do Conselho serão empossados até 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventudes – EMJUV.

§ 9º O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organização e Movimentos de Juventudes – EMJUV.

§ 10º O Conselho Municipal de Juventudes terá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Executiva;*
- II – Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;*
- III – Assembleia Geral.*

*§ 11º A regulamentação, do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventudes em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventudes.*

*§ 12º Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 01 (um) suplente para cada conselheiro.*

...

*Art. 5º: O Conselho Municipal de Juventudes elegerá uma Comissão Executiva, formada por 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito e 02 (dois) pelas Organizações de Juventudes e seus respectivos adjuntos, eleitos por maioria simples entre os membros.*

*§ 1º Caberá à Comissão Executiva convocar e coordenar as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.*

*§ 2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Juventudes será composta de:*

- I – Coordenador Geral;*
- II – Coordenador Adjunto;*
- III – Secretário Executivo;*
- IV – Secretário Adjunto;*
- V – Tesoureiro;*
- V – Tesoureiro Adjunto.*

*Art. 6º Ao Coordenador Geral da Comissão Executiva compete:*

- I – convocar e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Juventudes;*
- II – solicitar ao Conselho Municipal de Juventudes ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Especiais a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse da juventude;*
- III – firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Juventudes; e*
- IV – constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais e convocar as respectivas reuniões.*

*Art. 7º Ao Coordenador Adjunto da Comissão Executiva compete:*

- I – representar o Coordenador Geral quando este não estiver presente.*
- II – respeitar e fazer respeitar as decisões do Conselho;*

*Art. 8º Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:*

- I – secretariar os trabalhos do Conselho;*
- II – preparar as matérias encaminhadas ao Conselho;*
- III – encaminhar aos conselheiros a convocação para reuniões com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando as pautas das mesmas.*

*Art. 9º Compete ao Tesoureiro e ao Tesoureiro Adjunto:*

- I – administrar os recursos financeiros do Conselho;*
- II – prestar contas regularmente dos recursos perante a Assembleia Geral, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.*

*Art. 10. Compete à Assembleia Geral:*

- I – elaborar e aprovar o regimento interno Conselho Municipal de Juventudes;*
- II – eleger o Coordenador Geral, o Secretário Executivo e o Tesoureiro, bem como seus respectivos suplentes, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;*
- III – instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;*
- IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventudes, referidos nos incisos II e III do caput do Art. 6º;*
- V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Juventudes;*
- VI – aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal de Juventudes;*
- VII – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal de Juventude.*

*§ 1º As deliberações da Assembleia se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.*

*§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Especiais terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pela Assembleia do Conselho Municipal de Juventudes, facultado o convite a outras representações e a personalidades de notório conhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no Conselho Municipal de Juventudes.*

*§ 3º À Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude (SECULDES) caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Conselho Municipal de Juventudes e de seus Grupos de Trabalho e Comissões Especiais.*

*§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude (SECULDES) disponibilizará de secretária executiva, que terá atribuições definidas em resolução do Conselho Municipal de Juventudes, referentes a execuções das atividades do Conselho, de seus Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, sendo preferencialmente servidora pública do quadro de pessoal da secretaria.*

§ 5º O membro Conselho Municipal de Juventudes indicado pelo Poder Executivo, bem como seu respectivo suplente, serão referendados pela Assembleia Geral.

Art. 11. O Conselho Municipal de Juventudes se reunirá por convocação de seu Coordenador, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de, no mínimo, a maioria simples dos titulares do Conselho.

Art. 12. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude (FIJUV) destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Juventudes.

§ 1º O Fundo de Integração da Juventude (FIJUV) será constituído por:

- I- Recursos provenientes do orçamento municipal, na forma da lei;
- II- Dotações de entidades nacionais, internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III- Doações particulares;
- IV- Legados;
- V- Contribuições voluntárias;
- VI- Produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§ 3º Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Juventudes são oriundos do Fundo de Integração da Juventude (FIJUV);

Art. 13. O Fundo de Integração da Juventude (FIJUV) será gerido pelo Poder Executivo Municipal, garantida a aplicação dos recursos em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Juventudes.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do Fundo de Integração da Juventude (FIJUV) deve ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Juventudes, que deve acompanhar a sua gestão orçamentária e financeira;

Art. 14 Compete ao Fundo:

- I- Gerir os recursos orçamentários próprios, ou a ele transferidos, em benefício das juventudes;
- II- Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das juventudes nos termos das resoluções do Conselho;
- V- Administrar os recursos destinados para os programas específicos, segundo resoluções do Conselho;

*Art. 15. O Fundo de Integração da Juventude (FIJUV) será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de funcionários para dar apoio técnico e contábil ao Fundo de Integração da Juventude (FIJUV).*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limpeiro do Norte/CE, 20 de Março de 2019.*

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR